



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 145/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA

Nome Fantasia: POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA

CNPJ: 41.090.291/0001-33

Registro Empresa (CRM)-PE: 3966

Endereço: AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 6465

Bairro: CASA AMARELA

Cidade: Recife - PE

Cep: 52070-660

Telefone(s): (81) 33552169

E-mail: DIRECAOBARROSLIMA@YAHOO.COM; OBSTETRICIANBL@GMAIL.COM.BR

Diretor Técnico: MARCELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9150) - CRM-PE: 22931

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 25/04/2022 - 09:15 a 12:55

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcelle Maria Barros de Oliveira; Renata de Miranda Correia; Cristiane Russo Wanderley Gomes

Cargo(s): Diretora Técnica; Diretora Geral - COREN 259887; Coordenadora de Enfermagem - COREN 122268.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 6361 de 08/04/2022.

Trata-se de um estabelecimento de Saúde Pública, Municipal e que realiza atendimentos:

- Maternidade;
- SPA (serviço de pronto atendimento) adulto (incluindo atendimento Covid).

Foi objetivo da vistoria a maternidade.

O setor da maternidade conta o total de 73 leitos assim divididos:

- Internação - 59 leitos (Alojamento conjunto no 1 andar - 46 leitos e alojamento conjunto no térreo - 13 leitos);
- CPN (Centro de Parto Normal) - 06 leitos PPP;
- Pré-Parto - 08 leitos.

Possui um Centro Cirúrgico com 03 salas cirúrgicas; Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos e uma Sala de Parto Normal.

Não conta com UTI.

No mês de março de 2022 realizou a seguinte quantidade de atendimentos:

- Triagem (Classificação de Risco) - 1.952;
- Atendimentos Médicos - Cerca de 1.400;
- Parto Normal - 343 (COB - 225 e CPN - 118);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Cesareanas - 68.

Importante enfatizar que realiza atendimento a gestante com diagnóstico ou suspeita de Covid.

No ano de 2021 realizou 5.094 partos (média de 425/partos/mês), sendo:

Parto Normal - 4.080;

Parto Cesárea - 967;

Parto Fórceps - 47.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado (Recebe alunos de medicina da Universidade de Pernambuco (UPE).)

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5.4. Registro em atas: Sim

5.5. Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim

5.6. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5.7. Registro em atas: Sim

5.8. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5.9. Registro em atas: Sim

5.10. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

5.11. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

5.12. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5.13. Residência Médica: Sim (Recebe médicos residentes do 1 e 2 ano de ginecologia do CISAM e do Hospital da Clínicas para rodízios de 01 mês.)

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte II

7. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

7.1. Médico obstetra nas 24 horas: 4

7.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 2

7.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 3

7.4. Médico residente: 2

7.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7.6. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta obstetra e neonatologista e também não possui médico anestesista na SRPA.

8. REPOUSO MÉDICO

8.1. Repouso médico: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

8.2. Cama(s): Sim

8.3. Roupas de cama: **Não**

8.4. Roupas de banho: **Não**

8.5. Chuveiro: Sim

8.6. Pia: Sim

8.7. Sanitário: Sim

8.8. Geladeira ou frigobar: Sim

8.9. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 10.1. Sinalização de acessos: Não (Há áreas com sinalização precária, como por exemplo a ausência de placa identificando a sala vermelha (visão da recepção).)
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 10.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 10.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 10.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

11. SEGURANÇA

- 11.1. Serviço de segurança: Sim
- 11.2. Serviço de segurança próprio: Não
- 11.3. Segurança armada: Não
- 11.4. Segurança não armada: Sim
- 11.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 11.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim
- 11.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Serviços terceirizados: Sim
- 12.2. Higiene: Sim
- 12.3. Segurança: Sim
- 12.4. Lavanderia: Sim
- 12.5. Esterilização: Não
- 12.6. Coleta de resíduos: Sim
- 12.7. Serviços médicos: Não
- 12.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 12.9. Controle de pragas: Sim
- 12.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 12.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 12.12. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 12.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 12.14. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 12.15. O gerador de energia atende todo o hospital: Não (Informa que as áreas que não são



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

contempladas pelo gerador são: O berçário e o alojamento conjunto 1.)

SETORES

- 12.16. Serviço de Urgência e Emergência: Sim
- 12.17. Centro obstétrico: Sim
- 12.18. Farmácia: Sim
- 12.19. Sanitários para pacientes: Sim
- 12.20. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

REDE DE GASES

- 12.21. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Ambulatório: Não
- 13.2. Unidade de internação: Sim
- 13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 13.4. Maternidade: Sim
- 13.5. Centro de parto normal: Sim
- 13.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 13.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 13.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 13.9. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 13.10. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 13.11. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 13.12. Banco de Tecidos: Não
- 13.13. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.14. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 13.15. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 13.16. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 13.17. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (Ultrassonografia.
Há também raio X no SPA)
- 13.18. Hemodinâmica: Não
- 13.19. Serviço de Endoscopias: Não
- 13.20. Serviço de vacinação: Sim
- 13.21. Necrotério: Sim
- 13.22. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 13.23. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.1. Leitos de isolamento: Não

MOBÍLIA

14.2. Leito hospitalar com grades: Sim

14.3. Mesa de refeição: Sim

14.4. Poltrona para acompanhante: Sim

14.5. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: **Não**

14.6. Chamada de enfermagem: **Não**

14.7. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

15.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 01 leito.)**

15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

15.3. Sabonete líquido: Sim

15.4. Toalha de papel: Sim

15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

15.6. Aspirador de secreções: Sim

15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

15.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim

15.9. Desfibrilador com monitor: Sim

15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

15.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

15.14. Água destilada: Sim

15.15. Aminofilina: Sim

15.16. Amiodarona: Sim

15.17. Atropina: Sim

15.18. Brometo de Ipratrópico: Sim

15.19. Cloreto de potássio: Sim

15.20. Cloreto de sódio: Sim

15.21. Deslanosídeo: Sim

15.22. Dexametasona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 15.23. Diazepam: Sim
 - 15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
 - 15.25. Dipirona: Sim
 - 15.26. Dobutamina: Sim
 - 15.27. Dopamina: Sim
 - 15.28. Escopolamina (hioscina): Sim
 - 15.29. Fenitoína: Sim
 - 15.30. Fenobarbital: Sim
 - 15.31. Furosemida: Sim
 - 15.32. Glicose: Sim
 - 15.33. Haloperidol: Sim
 - 15.34. Hidantoína: Sim
 - 15.35. Hidrocortisona: Sim
 - 15.36. Insulina: Sim
 - 15.37. Isossorbida: Sim
 - 15.38. Lidocaína: Sim
 - 15.39. Meperidina: Sim
 - 15.40. Midazolan: Sim
 - 15.41. Ringer Lactato: Sim
 - 15.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
 - 15.43. Solução Glicosada: Sim
 - 15.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 15.45. Oxímetro de pulso: Sim
 - 15.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 15.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 15.48. Sondas para aspiração: Sim
 - 15.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
 - 15.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (3)

- 16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. 2 cadeiras: Não (Apenas para o paciente.)
- 16.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 16.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.12. Sabonete líquido: Não
- 16.13. Toalha de papel: Não
- 16.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não
(Alguns pacientes são encaminhados direto para enfermeira obstetra.)

17. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (5)

- 17.1. Mesa obstétrica: Sim
- 17.2. Foco cirúrgico: Sim
- 17.3. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 17.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.6. Cardioscópio: Sim
- 17.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 17.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 17.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 17.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.12. Laringoscópio: Sim
- 17.13. Lâminas: Sim
- 17.14. Pilhas: Sim
- 17.15. Lâmpadas: Sim
- 17.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 17.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 17.18. Rede fixa de gases: Sim
- 17.19. Detector sonar doppler: Sim
- 17.20. Cardiotocógrafo: **Não (Há apenas 01 em toda unidade.)**

18. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (6)

- 18.1. Vestiário com barreira: Sim
- 18.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 18.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 18.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 18.5. Consulta pré-anestésica: **Não**
- 18.6. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 3
- 18.7. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 3
- 18.8. Nº de leitos recuperação pós-anestésica planejadas: 3
- 18.9. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 3
- 18.10. Escala de anestesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
- 18.11. Material e equipamentos de retaguarda: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 19.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 19.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 19.3. Número de leitos da SRPA planejados: 3
- 19.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 3

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 19.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 19.6. Quantidade: 3
- 19.7. Oxímetro: Sim
- 19.8. Quantidade: 3
- 19.9. Aspirador de secreções: Sim
- 19.10. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 19.11. Quantidade: 1
- 19.12. Rede fixa de O₂: Sim
- 19.13. Rede fixa de ar comprimido: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (8)

- 20.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 20.2. Agência transfusional na maternidade: Não

21. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (9)

- 21.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim
- 21.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.3. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.4. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.5. Aspirador de secreções: Sim
- 21.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 21.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 21.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.9. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 21.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.11. Máscara laríngea: Não
- 21.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 21.13. Sondas para aspiração: Sim
21.14. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILEXIA

- 21.15. Adrenalina (Epinefrina): Sim
21.16. Água destilada: Sim
21.17. Aminofilina: Sim
21.18. Amiodarona: Sim
21.19. Atropina: Sim
21.20. Brometo de Ipratrópico: Sim
21.21. Cloreto de potássio: Sim
21.22. Cloreto de sódio: Sim
21.23. Deslanosídeo: Sim
21.24. Dexametasona: Sim
21.25. Diazepam: Sim
21.26. Diclofenaco de Sódio: Sim
21.27. Dipirona: Sim
21.28. Dobutamina: Sim
21.29. Dopamina: Sim
21.30. Escopolamina (hioscina): Sim
21.31. Fenitoína: Sim
21.32. Fenobarbital: Sim
21.33. Furosemida: Sim
21.34. Glicose: Sim
21.35. Haloperidol: Sim
21.36. Hidantoína: Sim
21.37. Hidrocortisona: Sim
21.38. Insulina: Sim
21.39. Isossorbida: Sim
21.40. Lidocaína: Sim
21.41. Meperidina: Sim
21.42. Midazolan: Sim
21.43. Ringer Lactato: Sim
21.44. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
21.45. Solução glicosada: Sim
21.46. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
21.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
21.48. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
21.49. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

22. SALA DE PARTO NORMAL ** (11)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 22.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 22.2. Berço aquecido: Sim
 - 22.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
 - 22.4. Cânulas tipo Guedel: Não
 - 22.5. Monitor cardíaco: Não
 - 22.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
 - 22.7. Esfigmomanômetro: Sim
 - 22.8. Estetoscópio clínico: Sim
 - 22.9. Foco cirúrgico: Sim
 - 22.10. Mesa ginecológica: Sim
 - 22.11. Mesa PPP: Sim
 - 22.12. Oxímetro de pulso: Não
 - 22.13. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
 - 22.14. Rede fixa de gases: Sim
 - 22.15. Relógio: Sim
 - 22.16. Ventilador à pressão / volume: Não

23. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (12)

- 23.1. Sala de parto normal: Sim
- 23.2. Quantas: 1

24. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (13)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 24.1. Aleitamento Materno: Sim
- 24.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 24.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 24.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim
- 24.5. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 24.6. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 24.7. Mãe canguru: Não

25. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (14)

- 25.1. Amnioscópio: Não
- 25.2. Amniótomo: Sim
- 25.3. Assento removível para acompanhante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 25.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não (Apenas 01 para toda unidade.)**
- 25.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 25.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 25.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 25.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.14. Fórceps: Sim
- 25.15. Fita métrica: Sim
- 25.16. Glicosímetro: Sim
- 25.17. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 25.18. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 25.19. Rede fixa de gases: Sim

26. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (15)

- 26.1. Enfermaria de pré-parto: Sim (São 07 leitos e 01 de isolamento.)
- 26.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 26.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 26.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 26.5. Sabonete líquido: Sim
- 26.6. Toalha de papel: Sim
- 26.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
- 26.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não
- 26.9. Observações: Há episódios de superlotação.

27. QUARTO DE PPP ** (16)

- 27.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Sim (São 06 leitos de PPP na CPN (Centro de Parto Normal).
Esses partos são realizados pela enfermagem (enfermeira obstetra).)

EQUIPAMENTOS DAS SALAS REVERSÍVEIS EM SISTEMA PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO (PPP)

- 27.2. Amnioscópio: **Não**
- 27.3. Amniótomo: **Não**
- 27.4. Assento removível para acompanhante: Sim
- 27.5. Cardiotocógrafo fetal: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 27.6. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
27.7. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
27.8. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
27.9. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
27.10. Cilindro de oxigênio: Sim
27.11. Detector fetal sonar Doppler: Sim
27.12. Esfigmomanômetro: Sim
27.13. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
27.14. Estetoscópio clínico: Sim
27.15. Estetoscópio de Pinard: **Não**
27.16. Fórceps: **Não**
27.17. Fita métrica: Sim
27.18. Glicosímetro: Sim
27.19. Materiais para cateterismo vesical: Sim
27.20. Luvas para exame obstétrico: Sim
27.21. Rede fixa de gases: Sim
27.22. As salas de PPP possuem área de reanimação para o recém-nascido: **Não**
27.23. Acesso à analgesia do parto normal: **Não**
27.24. O serviço permite a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
27.25. Há condições de privacidade para a parturiente e seu acompanhante: Sim
27.26. Área para deambulação: Sim
27.27. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: Sim
27.28. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: Sim
27.29. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: **Não**
27.30. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

28. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (17)

- 28.1. Realiza a classificação de risco: Sim
28.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não (É realizada pelo médico(a) e/ou enfermeiro(a) obstetra.)**
28.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
28.4. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
28.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
28.6. 1 mesa/birô: Sim
28.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
28.8. 1 escada de dois degraus: Sim
28.9. Lençóis para as macas: Sim
28.10. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
28.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim
28.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
28.14. 1 estetoscópio de Pinard: Não
28.15. 1 foco luminoso: Sim
28.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
28.17. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
28.18. 2 cestos de lixo: Sim
28.19. 1 esfigmomanômetro: Sim
28.20. 1 estetoscópio clínico: Sim
28.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
28.22. 1 pia ou lavabo: Sim
28.23. Toalhas de papel: Sim
28.24. Sabonete líquido: Sim
28.25. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
28.26. Espátulas de Ayre: **Não**
28.27. Pinças Cheron 25cm: Sim
28.28. Pinças de dissecção 15cm: Sim
28.29. Pinças de dissecção 15cm com dente: Sim
28.30. Luvas estéreis: Sim
28.31. Luvas de procedimento: Sim
28.32. Gazes esterilizadas: Sim
28.33. Banheiro: Sim

29. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (18)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 29.1. Risco habitual: Sim
29.2. Alto risco: Não
29.3. Área de recepção da parturiente: Sim

30. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (20)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 30.1. Na sala de parto: Sim
30.2. Outro local: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 30.3. Berço aquecido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 30.4. Aspirador de secreções: Sim
 - 30.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
 - 30.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
 - 30.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
 - 30.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
 - 30.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
 - 30.10. Rede de gases: Sim
 - 30.11. Balança para recém-nascido: Sim
 - 30.12. Termômetro clínico: Sim
 - 30.13. Estetoscópio clínico: Sim
 - 30.14. Bomba de infusão: Sim
 - 30.15. Adrenalina diluída: Sim
 - 30.16. Bicarbonato de sódio: Sim
 - 30.17. Hidrocloreto de naloxona: Sim
 - 30.18. Vitamina K: Sim
 - 30.19. Esfigmomanômetro: Sim
 - 30.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não (Faltando a 2,5 e a 3,5.)**
 - 30.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
 - 30.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
 - 30.23. Fio guia estéril: Sim
 - 30.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
 - 30.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
 - 30.26. Material para cateterismo umbilical: Sim
 - 30.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
 - 30.28. Oxímetro de pulso: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

- 31.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Classificação de Risco da Maternidade.)
- 31.2. Pressão arterial: Sim
- 31.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 31.4. Temperatura: Sim
- 31.5. Glicemia capilar: Sim
- 31.6. Oximetria de pulso: Sim
- 31.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 31.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 31.9. 2 cadeiras: Não
- 31.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 31.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 31.12. Sabonete líquido: Não
- 31.13. Toalha de papel: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não (Algumas pacientes são encaminhadas para o médico obstetra e outras são encaminhadas para enfermeira (obstetra).)

32. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22931	MARCELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9150)	Regular	
16224	FERNANDA FERREIRA DE SANTANA	Regular	

33. CONSTATAÇÕES

33.1. O estabelecimento de saúde conta com o seguinte quantitativo de médicos:

- Clínicos (SPA) - 41;
- Ginecologista/Obstetra - 39;
- Anestesistas - 15;
- Pediatra/neonatologista - 30;
- Imagem (Ultrasoundografista) - 04.

33.2. Informa a gestão que a escala médica está desfalcada (Observar documento protocolo CREMEPE 6361/2022) anexo ao expediente CFM 145/2022.

Informa que a escala médica preconizada pela gestão é de:

- Ginecologista/Obstetra - 05/médicos/plantão;
- Pediatra/Neonatologista - 03/médicos/plantão;
- Anestesista - 03/médicos/plantão (incluindo o médico plantonista para SRPA).

33.3. A maior parte dos plantões contam com 03 médicos obstetras, mas há plantões com apenas 02/médicos/obstetras.

Em relação aos pediatras/neonatologistas a maioria dos plantões contam com apenas 02/médicos/neonatologistas.

Na anestesia, não conta com médico plantonista na SRPA e há apenas 02/médicos/anestesistas/plantão.

Também não conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes suspeita/diagnóstico Covid.

Observar escala médica de plantão fornecida pela gestão e anexa ao relatório.

Atenção a Resolução do CFM 2147/2016.

33.4. Não conta com equipe de médicos plantonistas responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados nem com equipe médica responsável pela transferência dos pacientes e nos casos necessários utiliza os médicos plantonistas da urgência/emergência.

33.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

33.6. Observar a Resolução do CFM 2174/2017 Art. 5 c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

33.7. Atenção a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho ... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

33.8. No momento da vistoria não foi observado superlotação, mas, há vários relatos de episódios rotineiros de superlotação na maternidade.

Há, inclusive, poltronas no corredor do COB - Pré Parto, as quais são utilizadas nos episódios de superlotação (fotografias das poltronas em anexo).

Importante também enfatizar que no pré parto os quartos PPP, a princípio individuais, estão com 02 leitos, separados por cortina, com a privacidade prejudicada (fotografia do pré parto, Quarto PPP 4, em anexo).

NÃO foi identificado lavabo/pia para Sala de Parto.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016 e 2147/2016.

33.9. Importante observar a Resolução do CFM 2077/2014... Art.18. Uma vez acionado em função de superlotação, o diretor técnico do hospital deverá notificar essa circunstância ao gestor responsável e ao Conselho Regional de Medicina, para que as medidas necessárias ao enfrentamento de cada uma das situações sejam desencadeadas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ou omissão por parte do gestor, o diretor técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, dando ciência ao Conselho Regional de Medicina.

33.10. No documento anexo ao relatório - Demonstrativo de Partos 2021, pode-se perceber os seguintes dados da CPN (Centro de Parto Normal):

Realizado o total de 1.172 partos no ano de 2021.

Informa que todos esses partos são realizados pela enfermeira e que possui uma equipe de enfermagem responsável pela realização desses partos (enfermeira obstétrica).

33.11. Importante atenção a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 27, II - Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.12. Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.

33.13. A gestão informa que há episódios de falta de medicações e de insumos.

No momento da vistoria foi identificado a falta de:

- Dipirona comprimido;
- Cetoprofeno;
- Agulha de raqui anestesia número 25 e número 26;
- Soro fisiológico 0,9% (situação crítica);
- Faltando exame de BHCG desde sábado a noite (equipe de plantão enfatiza a importância do exame);
- Labstix (Proteinúria de Fita) - Não é padronizado, mas, de acordo com o corpo clínico é muito importante na prática clínica.

Há relato de falta de exame de sumário de urina na semana passada.

33.14. Chama atenção a sala da classificação de risco obstétrica de tamanho pequeno, SEM PIA, sem maca, com ar condicionado tipo split e mofo.

Na triagem obstétrica da enfermagem há uma pia improvisada, sem sabão líquido e sem papel toalha. Não conta com banheiro e há fiação exposta.

Fotografias em anexo.

33.15. Na sala vermelha foi observado a ausência de papel toalha e cilindro de oxigenio não fixado.

33.16. O fluxo da emergência é precário, com corredores apertados.

A área de observação com 03 leitos possui divisória com cortinas e não conta com privacidade acústica. O fluxo de pacientes nesse ambiente é difícil em virtude da falta de espaço.

Identificado várias áreas com mofo.

Também foi observado várias pias sem o kit de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha.

33.17. Na área da recepção da emergência da maternidade NÃO conta com banheiro. Há um banheiro feminino no corredor interno e não conta com banheiro masculino nesse ambiente.

33.18. Chama atenção a área na urgência da maternidade denominada de Triagem consultório médico a qual possui 02 mesas de trabalho para atendimento de 02 pacientes ao mesmo tempo sem nenhuma privacidade entre elas. Também NÃO conta com maca, nem banheiro interno.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

33.19. Analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório do sistema CFM 167/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. RECOMENDAÇÕES

34.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

34.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.2. COMISSÕES

34.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.3. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (17)

34.3.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008; Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00

34.3.2. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

34.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

34.4.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

34.4.2. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. IRREGULARIDADES

35.1. COMISSÕES

35.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.2. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO - ** (1)

35.2.1. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

35.2.2. Chamada de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

35.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

35.3.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.3.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.3.3. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

35.4. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (5)

35.4.1. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.4.2. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.5. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** (6)

35.5.1. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.5.2. Escala de anestesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.6. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (9)

35.6.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.6.2. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

35.7. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (13)

35.7.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

35.8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (14)

35.8.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9. QUARTO DE PPP - ** (16)

35.9.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9.4. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9.5. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.9.6. As salas de PPP possuem área de reanimação para o recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS nº 341/14, art. 7º

35.9.7. Acesso à analgesia do parto normal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.9.8. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM 1638/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.10. COMISSÕES

35.10.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

35.10.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.10.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.10.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (14)

35.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.12. REPOUSO MÉDICO

35.12.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

35.12.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

35.13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

35.13.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

35.14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

35.14.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA - 145/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

35.15. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (17)

35.15.1. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

35.15.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

35.15.3. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.15.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.15.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.15.6. Espátulas de Ayre: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (20)

35.16.1. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

35.17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

35.17.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

35.18. Constatações

35.18.1. Escala médica incompleta: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016.

35.18.2. Médicos plantonistas da urgência realizam transferência de pacientes e intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.18.3. Não conta com médico anestesista de plantão na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017

35.18.4. Não conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

35.18.5. Ausência de pia com dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 21153/2016.

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição..

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM da maternidade;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid;
- Cópia do livro de ocorrências do plantão da maternidade - últimos 03 meses;
- Lista dos medicamentos e insumos em falta e situação crítica;
- Cópia documento que comprove a legalidade ensino médico.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Analizar o relatório em tela em conjunto com o relatório CFM 167/2022.

Recife - PE, 30 de abril de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37. ANEXOS



37.1. Area Ext Agua Empossada



37.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.3. Escada de acesso a diretoria



37.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.5. Área Externa



37.6. Entrada Laboratório



37.7. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.8. Recepção Maternidade



37.9. Recepção Maternidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.10. Recep Mater Mofo



37.11. Recep Mater



37.12. Recep Mater Ventilador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.13. Corredor Interno estreito



37.14. Banheiro Feminino





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.15. Banheiro Fem



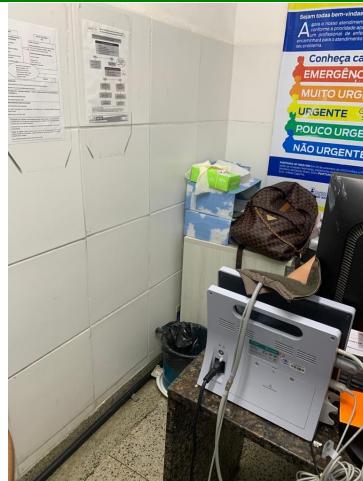
37.16. Banheiro Fem



37.17. Sem sabao Liquido e sem papel toalha



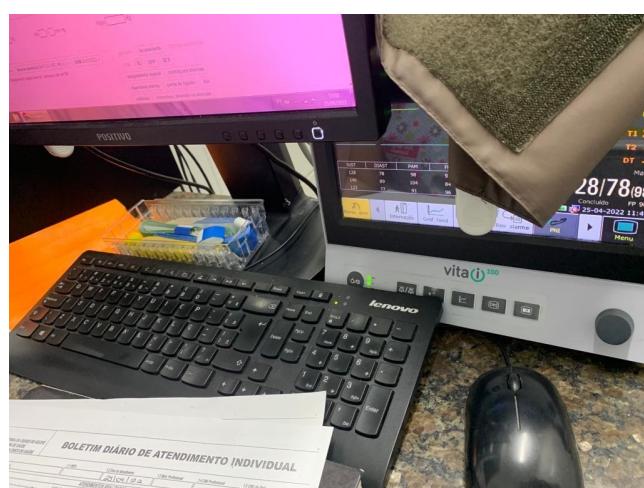
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.18. Classificação Risco



37.19. Classif Risco Pequena



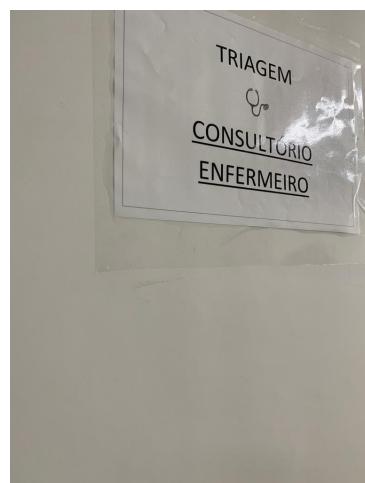


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.20. Classif Risco Monitor



37.21. Classif Risco Mofo Split



37.22. Triagem Consultorio Enf



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.23. Triagem Enf



37.24. Triagem Enf Fio Exposto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.25. Pia improvisada sem sabao e sem papel



37.26. Triagem Enf



37.27. Triagem Cons Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.28. Cons Medico Sem Privacidade



37.29. Cons Medico Fio Exposto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.30. Cons Medico



37.31. Sala Observaçao



37.32. Sala Obs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.33. Sala Obs



37.34. Sala Obs Banheiro



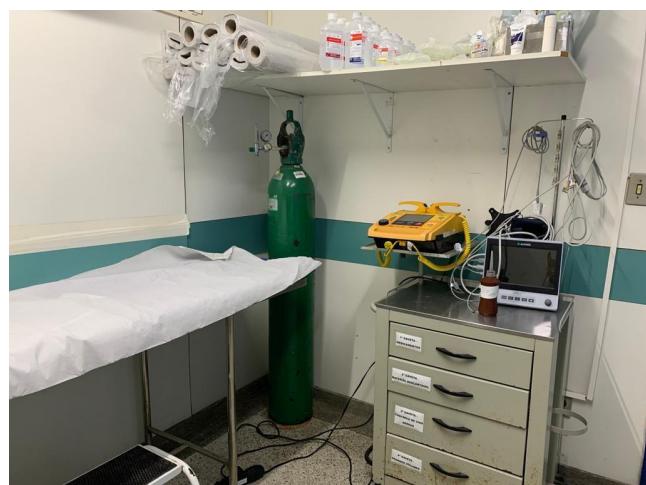


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.35. Sala Obs



37.36. Comunicação Vermelha Obs



37.37. Sala Verm Cilindro Nao fixado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.38. Sala Vermelha



37.39. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.40. Pia sem papel toalha



37.41. Acesso S Vermelha Recepção



37.42. Corredor Interno Estreito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.43. Corredor Interno Mofo



37.44. Isolamento Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.45. Isolamento Covid



37.46. Isolamento Covid



37.47. Isolamento Covid Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.48. Isolamento Covid



37.49. Isolamento Covid Sem Papel toalha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.50. Isol Covid Inseto



37.51. Isol Covid Banheiro



37.52. Isol Covid Banh



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.53. Corredor Interno



37.54. Escada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.55. Placa Inauguração CPN Ago 2020



37.56. Placa Inauguração CC Set 1985



37.57. CPN



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.58. CPN



37.59. CPN





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.60. CPN PPP 5



37.61. CPN PPP 5



37.62. CPN PPP 5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.63. CPN PPP 5 Banheiro



37.64. Pre Parto